

LEI Nº 1.259, 04 DE DEZEMBRO 2019.

Projeto de Lei nº 722 de 28 de agosto de 2019

Autoria do Poder Executivo Municipal

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DISPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO
LOURENÇO DA SERRA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.
”**

ARY ANTÔNIO DESPEZZIO CINTRA usando de atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de São Lourenço da Serra aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de São Lourenço da Serra para o exercício financeiro de 2020, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, incluindo as Receitas e Despesas da Administração Direta, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$55.144.943,00 (cinquenta e cinco milhões cento e quarenta e quatro mil novecentos e quarenta e três reais), composto da seguinte forma:

I - RECEITA

Administração Direta (receita bruta)	R\$ 60.945.443,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	R\$ 4.206.000,00
Receita Líquida da Administração Direta	R\$ 50.938.943,00

II - DESPESA

Administração Direta	R\$ 50.938.943,00
-----------------------------	--------------------------

Art. 2º. Arrecadar-se-á a Receita na conformidade da legislação em vigor e das especificações do Anexo 2 integrantes desta Lei, observada a seguinte classificação:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 - RECEITAS CORRENTES	R\$ 51.736.243,00
Receita Tributária	R\$ 11.383.000,00
Receita de Contribuições	R\$ 647.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 83.900,00
Transferências Correntes	R\$ 38.942.343,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 681.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 3.408.700,00

Transferências de Capital	R\$ 3.408.700,00
Subtotal	R\$ 55.144.943,00
Dedução da Receita para formação do FUNDEB	R\$ 4.206.000,00
TOTAL	R\$ 50.938.943,00

Art. 3º. A Despesa será realizada de acordo com o seguinte desdobramento, segundo discriminação dos Anexos 2, 6 e 7, integrantes desta Lei:

POR FUNÇÃO DO GOVERNO

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DESPESAS

01 - Legislativo	R\$ 2.175.000,00
02 – Judiciária	R\$ 942.000,00
04 - Administração	R\$ 5.538.900,00
08 - Assistência Social	R\$ 2.168.270,00
10 - Saúde	R\$ 9.465.750,00
12 - Educação	R\$ 17.931.323,00
13 - Cultura	R\$ 405.000,00

15 - Urbanismo	R\$ 8.345.700,00
16 - Habitação	R\$ 147.000,00
18 - Gestão Ambiental	R\$ 114.000,00
20 - Agricultura	R\$ 2.000,00
23 - Comércio e Serviços	R\$ 37.000,00
27 - Desporto e Lazer	R\$ 2.112.000,00
28 - Encargos Especiais	R\$ 1.530.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 25.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 50.938.943,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1. Despesas Correntes	R\$ 41.822.720,00
2. Despesas de Capital	R\$ 9.091.223,00
SUBTOTAL	R\$ 50.913.943,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 25.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 50.938.943,00

POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01. Câmara Municipal	R\$ 2.175.000,00
0100 - Câmara Municipal	R\$ 2.175.000,00
02. Prefeitura Municipal	R\$ 48.763.943,00
02.02 - Gabinete do Prefeito	R\$ 1.593.300,00
02.03 – Departamento Municipal de Administração	R\$ 2.070.600,00
02.04 - Departamento Municipal de Finanças	R\$ 3.220.000,00
02.05–Departamento Municipal de Educação	R\$ 17.931.323,00
02.06–Departamento Municipal de Promoção Social	R\$ 2.168.270,00
02.07–Departamento Municipal de Obras e Serviços	R\$ 6.782.900,00
02.08–Departamento Municipal de Saúde	R\$ 9.465.750,00
02.09–Procuradoria Geral do Município	R\$ 942.000,00
02.10–Departamento Municipal de Segurança e Transporte	R\$ 1.564.800,00
02.11–Departamento Municipal do Meio Ambiente	R\$ 114.000,00
02.12–Departamento de Planejamento	R\$ 147.000,00
02.13–Departamento de Coordenação de Programas e Captação	R\$ 210.000,00
02.14 –Departamento Municipal e Esporte, Turismo e Cultura	R\$ 2.554.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 50.938.943,00

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar transferências financeiras à Câmara Municipal, nos seguintes valores:

I - Câmara Municipal	R\$ 2.175.000,00 (Recursos Tesouro)
----------------------	--

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I- Realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;

II- Assumir despesas decorrentes da Lei nº1134/17 que institui normas gerais para parcerias entre a administração pública e organizações civil, conforme previsto no art. 19 da Lei nº 1248, de 26 de junho de 2019, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de São Lourenço da Serra para o exercício financeiro de 2020;

III- Implantar, mediante lei específica o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Município de São Lourenço da Serra, conforme artigo 206, inciso V e parágrafo único da Constituição Federal e artigo 6º da Lei federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008;

IV- Transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o limite autorizado pelo inciso IV deste artigo, bem como os termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal.

V- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas de aplicação direta e transferências, nos termos do inciso I, do artigo 7º, da Lei federal nº 4320/64.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso IV deste artigo os créditos destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas a pessoal, encargos e contribuições e a amortização da dívida de longo prazo e precatórios.

Art. 6º. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência obedecerão ao disposto no artigo 13 da Lei nº 1248, de 26 de junho de 2019, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de São Lourenço da Serra para o exercício financeiro de 2020.

Art. 7º. Os órgãos e entidades mencionadas no artigo 1º desta Lei ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do Município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 8º. No caso de frustração de receita, caberá ao Diretor de Finanças a realização do contingenciamento de despesa, conforme o previsto nos artigos 33, 34 e 35 da Lei nº 1248, de 26 de junho de 2019, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de São Lourenço da Serra para o exercício financeiro de 2020

Art. 9º. Fica o Poder Executivo, relativamente às modificações aprovadas pela Câmara Municipal, autorizado a:

I- Promover as alterações necessárias na Lei nº 1186, de 14 de dezembro de 2017, que dispor sobre o Plano Plurianual do Município de São Lourenço da Serra para o período de 2018 a 2021;

II- Promover as alterações necessárias na Lei nº Lei nº 1248, de 26 de junho de 2019, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de São Lourenço da Serra para o exercício financeiro de 2020.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020.

São Lourenço da Serra, 28 de agosto de 2018

ARY ANTÔNIO DESPEZZIO CINTRA